



PARECER ÚNICO Nº 0882441/2016 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	03197/2001/005/2014	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia e de Instalação Concomitantes – LP+LI		VALIDADE DA LICENÇA: 04 anos

PROCESSOS VINCULADOS NO SIAM:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF	03197/2001/006/2015	Autorização Concedida

EMPREENDEDOR: Rede HG Combustíveis Ltda.	CNPJ: 13.569.064/0003-11
EMPREENDIMENTO: Rede HG Combustíveis Ltda. (Posto Periquito)	CNPJ: 13.569.064/0003-11
MUNICÍPIO: Itambacuri	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 18° 10' 25"	LONG/X 41° 42' 20"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
<input type="checkbox"/> USO INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Suaçuí Grande
UPGRH: DO4 – Bacia do Rio Suaçuí Grande	
CÓDIGO: F-06-01-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistema retalhistas e postos flutuantes de combustíveis
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	CNPJ/REGISTRO:
Dinâmica Medicina e Segurança do Trabalho Ltda.	07.195.814/0001-78
Taísa Marçal Marcelino	CRQ/MG 02.200.322
CONDICIONANTES: Sim	
MEDIDAS MITIGADORAS: Sim	
MEDIDAS COMPENSATÓRIAS: Não	
AUTOMONITORAMENTO: Sim	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 009/2015	DATA: 30/07/2015

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Alicielle Souza Aguiar – Gestora Ambiental	1219035-1	
Juliana Ferreira Maia – Gestora Ambiental	1217394-4	
Patrícia Batista de Oliveira – Gestora Ambiental	1364196-4	
Izabela Cristina Padilha – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1365689-7	
De acordo: Lucas Gomes Moreira – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1147360-0	
De acordo: Gesiane Lima e Silva – Diretora Regional de Controle Processual	1354357-4	



1. Histórico

Com intuito de promover a adequação ambiental, o empreendedor da Rede HG Combustíveis Ltda. preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 27/12/2013, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica (FOBI) nº. 2198434/2013 em 30/12/2013, que instrui o processo administrativo de Licença Prévia e de Instalação concomitantes (LP+LI). Em 15/01/2014, através da entrega de documentos, foi formalizado o processo nº. 03197/2001/005/2014 para a atividade de “Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistema retalhistas e postos flutuantes de combustíveis”, código F-06-01-7 da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise e realizou vistoria técnica no local a ser instalado o empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria Nº. S – 009/2015 no dia 30/07/2015.

Foram solicitadas informações complementares (of. Supram-LM Nº. 334/2015) em 20/08/2015. No dia 09/12/2015 o empreendedor solicitou a prorrogação do prazo de entrega das informações por mais 4 (quatro meses) e obteve resposta positiva através do protocolo SIAM nº. 1199969/2015. Em 10/05/2016, através do protocolo SIAM nº. 0534819/2016, a documentação solicitada foi entregue no prazo legal.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da Supram-LM na área do empreendimento. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs juntadas ao processo, devidamente quitadas, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

Tabela 1. Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
W 4376	Taísa Marçal Marcelino	Química Industrial	Plano de Controle Ambiental e Relatório de Controle Ambiental
14201300000001417817	Almir dos Santos Trindade	Engenheiro de Minas	Investigação de Passivo Ambiental Preliminar
14201300000001465986	Enderson Moreira do Nascimento	Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil	Projeto do sistema fossa/filtro/caixa separadora de óleo
14201300000001417817	Almir dos Santos Trindade	Engenheiro de Minas	Investigação de passivo ambiental detalhada com implantação de 6 poços de monitoramento.
14201300000001480545	Guilherme Giesbrecht	Engenheiro Mecânico	Prestação de serviço referente a teste de estanqueidade em 04 SASC
1420120000000900575	Leandro Zuba Maia	Engenheiro Eletricista; Especialização: Engenheiro de Segurança do Trabalho	Treinamento PC04, PC05 e PC06

Fonte: Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de controle ambiental – PCA.

2. Controle Processual

Trata-se de ampliação da capacidade de armazenagem do Posto Rede HG Combustíveis LTDA (Posto Periquito) localizado na Rodovia BR 116, s/nº, km 324, zona rural do município de



Itambacuri/MG, para qual o empreendedor pretende a obtenção de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação (LP + LI).

O empreendimento já possui Licença de Operação concedida através do Processo Administrativo nº. 03197/2001/006/2015 (AAF), com validade de 04 (quatro) anos, conforme certificado Nº 02699/2015 de 16/06/2015, válida até 16/06/2019.

Atualmente a empresa possui autorização ambiental de funcionamento (AAF) para 90 m³ e pretende ampliação da sua capacidade em 60 m³, totalizando a capacidade de armazenamento em 150 m³ de combustível. Tal parâmetro, segundo DN COPAM nº. 74/04, enquadra o empreendimento no código F-02-04-6, classe 3.

O art. 7º do Decreto 44.844/08 prescreve que:

"a ampliação ou modificação de empreendimento ou atividade que já tenha sido objeto de Licença Ambiental ou AAF deverá ser precedida de consulta prévia e formal ao órgão ambiental, para que seja verificada a necessidade ou não de novo Licenciamento Ambiental ou de nova AAF".

Ainda, o mesmo diploma legal supracitado, em seu § 1º, art. 9º, ressalta que:

"poderão ser concedidas concomitantemente as licenças prévia e de instalação, na forma que dispuser o COPAM, por meio de deliberação".

Assim, diz-se que a LP é concedida na fase inicial do planejamento do empreendimento, onde se aprova sua localização e concepção. Nesta oportunidade verifica-se a viabilidade ambiental e estabelece-se os requisitos mínimos e condicionantes a serem observados e atendidos nas etapas seguintes da implementação. O objetivo da licença de instalação é autorizar a instalação do empreendimento atentando o empreendedor para a existência de prováveis danos que ele possa vir a causar ao meio ambiente. Nesta fase é, então, possível a inclusão de condicionantes e medidas de controle ambiental. Entretanto, cumpre mencionar que a concessão concomitante da LP+LI, não autoriza a operação do empreendimento, restringindo-se apenas a viabilizar as obras necessárias à sua instalação, através da apresentação do Plano de Controle Ambiental, que deve conter medidas de mitigação e compensação dos danos causados ao meio ambiente.

Depreende-se dos autos que o empreendimento é de responsabilidade e será operado pela empresa Rede HG Combustíveis LTDA. O processo encontra-se instruído corretamente, conforme determina a legislação vigente, e foi formalizado em 15/01/2014 com a documentação listada no Formulário de Orientação Básica (FOBI nº. 2198434/2013).

Os estudos constantes dos autos são de responsabilidade da Senhora Taisa Marçal Marcelino, Química Industrial (CRQ/MG nº. 02.200.322), ART nº. W 43765 juntado, que se encontra quitado perante o CRQ-MG

A assinatura do FCE é de responsabilidade da Senhora Aicram Karoliny do Vale Fidelis, cujo vínculo com o empreendimento encontra-se comprovado através do instrumento procuratório juntado aos autos e cópia dos seus documentos de identificação (CNH). Já o requerimento de licença é de responsabilidade da Senhora Senhora Taísa Marçal Marcelino, com poderes nos autos para representar o empreendimento. Juntou seu documento pessoal de identificação (CNH)

Dos dados constantes do FCEI depreende-se que:



- O empreendimento não está localizado no interior ou entorno de Unidade de Conservação ou outra área de interesse ambiental legalmente protegida;
- O empreendimento faz uso de recursos hídricos não exclusivo de concessionária local, conforme será melhor detalhado em tópico próprio;
- O empreendimento está localizado em zona rural;
- Não ocorrerá supressão / intervenção em área de preservação permanente

Foi apresentada a Declaração da Prefeitura de Itambacuri informando que a atividade desenvolvida pelo Empreendedor está em conformidade com as leis e regulamentos administrativos deste Município.

Para subsidiar a análise do PA de LP+LI a equipe técnica da SUPRAM LM vistoriou o empreendimento no dia 30/07/2015, conforme Relatório de Vistoria nº 009/2015. Na oportunidade foi informado e constado, dentre outras informações, que o novo tanque, com capacidade para armazenar 60 m³, será instalado ao lado dos demais tanques, em área pavimentada, não havendo necessidade de supressão de vegetação.

O empreendedor exibiu também cópia digital, declarando que o arquivo é uma cópia íntegra e fiel dos documentos correspondentes ao FOBI nº. 2198434/2013. Apresentou ainda as coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento.

O imóvel onde se localiza o empreendimento encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itambacuri, Minas Gerais, matriculado sob o nº.5.106 de 16/06/1986, livro 2-AI, fls. 33 e 2-AJ, fls. 90 e Verso. Localiza-se no local denominado Fazenda Barreiros, zona Rural de Itambacuri/MG, e é de propriedade de da empresa requerente, Rede HG Combustíveis LTDA, conforme comprova a Certidão de Registro de Imóvel apresentada pelo empreendedor.

Consta nos autos:

- Contrato de constituição da Empresa “Rede HG Soluções Empresariais LTDA”;
- 5^a Alteração com consolidação contratual da Rede HG Combustíveis LTDA;
- RCA/PCA ;
- Relatório fotográfico do empreendimento;
- Relatório de Diagnóstico Ambiental Preliminar e Relatório de Diagnóstico Ambiental complementar;
- Descritivo dos equipamentos e sistemas;
- Plano de Atendimento Emergencial;
- Plano de manutenção de equipamentos e sistemas e procedimentos operacionais;
- Certificado de Registro no Cadastro Técnico Federal do Empreendimento e da Empresa de Consultoria Ambiental Dinâmica Medicina e Segurança de Trabalho LTDA;



- Certificado de Posto Revendedor do empreendimento emitido pela Agência Nacional do Petróleo;
- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), Série MG 042899n °. Vistoria 048/2015 – BO 0997, Process PT nº. 216/2014, válido até 18/04/2020.

Em atendimento ao Princípio da Publicidade e ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 13/95, foi publicado pelo empreendedor, em 08/01/2014, no Diário de Teófilo Otoni/MG, a solicitação de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação para ampliação da capacidade de armazenamento de combustível a Rede HG COMBUSTÍVEIS LTDA (Posto Periquito). Pelo órgão ambiental foi publicada a solicitação de licença no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais dia 19/03/2014, fl. 28, caderno 1 do Diário do Executivo.

Foi expedida pela SUPRAM LM em 09/11/2016 a Certidão Negativa de Débito Ambiental nº. 1281290/2016, constatando a inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos constam devidamente quitados, conforme se verifica por meio dos Documentos de Arrecadação Estadual (DAE) apresentados. Os custos referentes à análise processual serão apurados em Planilha de Custos. Ressalta-se que nos termos do artigo 7º da Deliberação Normativa nº 74/04 o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral dos referidos custos.

Dessa forma, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível no Formulário de Orientação Básica (FOBI), devendo ser observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único (PU).

3. Introdução

O empreendimento está localizado na Rodovia BR 116, s/nº, Km 324, Zona Rural, município de Itambacuri/MG e sua atividade principal consiste na revenda de combustíveis.

Está localizado em um terreno de 21.146,00m², possui 1.601,31m² de área construída e emprega aproximadamente 26 funcionários. Possui área para estacionamento de caminhões, lavador de veículos e realiza também a atividade de troca de óleo.

A licença em questão objetiva a ampliação de empreendimento regularizado ambientalmente através de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF n.º 2699/2015 para uma capacidade de 90m³. O novo tanque a ser instalado, objeto do processo em tela, possui capacidade de armazenar 60 m³. O empreendimento possui potencial poluidor médio e possuirá porte médio após a ampliação, quando será considerada a capacidade total de armazenagem de 150m³, o que classificará o empreendimento em classe 3, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007.

4. Caracterização do Empreendimento

No que se refere à AAF, o empreendimento possui atualmente (03) três tanques para armazenagem subterrânea de combustíveis instalados e em funcionamento, sendo 01 tanque pleno de diesel comum de 30 m³, 01 tanque pleno de diesel S10 de 30 m³ e 01 tanque bipartido 10/20 de



diesel comum/gasolina comum de 30 m³, perfazendo o total de 90 m³. Possui 06 (seis) bombas para abastecimentos, todas instaladas em 2006.

Com relação à equipamentos e sistemas de controle, o empreendimento é dotado de válvulas de retenção junto às bombas, proteção contra derramamento, câmara de acesso à boca de visita dos tanques, contenção de vazamento sob a unidade abastecedora, canaleta de contenção da cobertura, caixa separadora de água e óleo, proteção contra transbordamento, descarga selada, câmara de contenção de descarga, válvula de proteção contra transbordamento e válvula de retenção de esfera flutuante.

O processo de licenciamento em discussão refere-se à instalação de mais 01 tanque pleno com capacidade de 60 m³ para armazenamento de diesel, assim o empreendimento terá uma capacidade total de armazenamento subterrâneo de 150 m³. Não está prevista a instalação de novas bombas para abastecimento.

Conforme documento fiscal apresentado o novo tanque a ser instalado possui as seguintes características: tanque sub jaquetado com capacidade de 60 m³ pleno, conforme NBR 13785, parede dupla não metálica com tudo de monitoramento intersticial.

Não está previsto o aumento de funcionários em virtude da ampliação do empreendimento, uma vez que o tanque a ser instalado servirá para atender a uma demanda de estoque e não de venda.

A água utilizada no empreendimento é proveniente de captação subterrânea autorizada pela Portaria n.º01056/2012 de 09/04/2012 válida até 10/04/2017.

4.1. Infraestruturas de Obras

Para a ampliação do empreendimento, que consistirá na instalação de um novo tanque subterrâneo, não está previsto a implantação de um canteiro de obras. As etapas de instalação estão divididas em: limpeza do terreno, demolição do piso, escavação, encaixe do tanque, instalação das linhas de abastecimento, instalação da rede elétrica, instalação da rede de automação e monitoramento, instalação dos respiros, aterro do tanque e concretagem.

A instalação do novo tanque deverá acontecer em um prazo de seis meses a partir da obtenção da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação – LP+LI.

5. Caracterização Ambiental

O novo tanque com capacidade de 60m³ será instalado em área antropizada, ao lado dos demais tanques existentes no empreendimento. Esta área atualmente é pavimentada, portanto não haverá supressão de vegetação ou qualquer alteração significativa.

A pista de abastecimento, troca de óleo e lavagem de veículos são concretadas e possuem canaletas interligadas à caixa separadora de água e óleo (SAO). As áreas de descarga também são concretadas com canaletas que servem de contenção, interligadas à caixa SAO.

Os efluentes sanitários do empreendimento são encaminhados para o sistema de tratamento composto por fossa séptica e filtro anaeróbio e posteriormente lançados em uma lagoa localizada no outro lado da rodovia.



O empreendimento possui local de armazenamento de resíduos sólidos classe I e classe II, fechados, cobertos e com piso impermeável e contenção.

O óleo queimado e o óleo separado na caixa SAO são armazenados em um tanque subterrâneo jaquetado com capacidade de 3.000L e posteriormente recolhido por empresa regularizada ambientalmente.

Foram realizados testes de estanqueidade em 2013 nos tanques em funcionamento onde todos foram considerados estanques.

O empreendedor também apresentou certificado para treinamento básico de Segurança, Meio Ambiente e Brigada de Incêndio para Postos de Combustíveis – PC004 e PC005 realizado em 2012.

O empreendimento possui um Plano de Atendimento a Emergência (PAE) com objetivo de atender situações de emergência que envolva vítimas, danos materiais ou cause impacto ao meio ambiente e eliminar perdas, diminuir e/ou eliminar riscos, através de procedimentos que permitam a identificação, avaliação, classificação e tratativa dos riscos que a empresa está exposta.

5.1. Da Investigação de Passivo Ambiental

O empreendedor apresentou, na formalização do processo de LP+LI, o Diagnóstico Ambiental Preliminar realizado no empreendimento em outubro de 2013. Devido aos resultados obtidos, o empreendedor complementou os estudos através da realização do Diagnóstico Complementar em janeiro de 2014.

Após análise das etapas anteriores, a equipe da Supram/LM solicitou a apresentação do relatório de Investigação Detalhada (OF.SUPRAM-LM – Nº334/2015).

A Investigação Detalhada foi protocolada na Supram/LM em 10/05/2016 e encaminhada juntamente com os relatórios anteriores para análise na FEAM através da Gerência de Áreas Contaminadas (GERAC).

Em 17/10/2016 a FEAM emitiu o ofício OF.GERAC.FEAM.SISEMA n.291/16, o qual solicita a complementação da investigação confirmatória com amostragens de solo e água subterrânea contemplando as áreas de interesse não investigadas conforme Avaliação Preliminar e realização de Investigação Detalhada conforme Decisão de Diretoria n.º263/2009/p, de 20 de outubro de 2009 – CETESB (2009) – com instalação de poços de monitoramento.

Dessa forma, o empreendedor deverá dar continuidade às ações de gerenciamento indicadas pela FEAM através do OF.GERAC.FEAM.SISEMA n.291/16 e apresentar os protocolos de entrega dos documentos à Supram/LM, conforme condicionante n.º03 deste Parecer Único.

6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.



As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

- Resíduos Sólidos: para a instalação do novo tanque serão gerados resíduos volumosos de construção e terra. Também são gerados resíduos classe I e resíduos domésticos na operação do empreendimento.

Medidas mitigadoras: os resíduos volumosos serão reutilizados na obra para aterramento e reposição do calçamento não sendo previsto o descarte. Os resíduos classe I são encaminhados para empresa BIOPETRO. Todos os resíduos a serem descartados na etapa de obras e resíduos comuns deverão ter destinação ambientalmente adequada e comprovação conforme condicionante 01 deste parecer único.

- Efluentes Líquidos: são gerados efluentes na área da pista de abastecimento além dos efluentes sanitários.

Medidas mitigadoras: Os efluentes oriundos da pista de abastecimento são direcionados para caixa separadora de água e óleo e os efluentes sanitários direcionados para tratamento em sistema de fossa séptica e filtro anaeróbio. Após tratamento, os efluentes são direcionados para uma lagoa sem nome no lado oposto da rodovia.

- Emissões atmosféricas: serão gerados particulados devido à movimentação de terra e obras.

Medidas mitigadoras: caso seja necessário, deverá ser realizada a aspersão de água durante a fase de obras.

7. Da Reserva Legal

Considerando que o empreendimento localiza-se em área rural, o empreendedor juntou aos autos Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, onde informa o Instituto Estadual de Florestas que “por não haver área suficiente no interior do imóvel em questão para promover a averbação de sua Reserva Legal, a empresa proprietária, Posto Periquito LTDA, adquiriu um outro imóvel (área vizinha) pertencente ao mesmo ecossistema, localizado na mesma micro-bacia, com área total de 4,84 ha , matrícula 10.221, livro 02 AP, folha nº. 143, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itambacuri, MG”. Apresentou também recibo de cadastro do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

8. Da Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento faz uso de recursos hídricos não exclusivos de concessionária local. Conforme se verifica do site do SIAM, é detentor da Portaria de Outorga nº. 01056/2012, válida até 10/04/2017:



Portaria nº 01056/2012 de 09/04/2012. Autorização de direito de uso de águas públicas estaduais. Prc.09902/2011. Outorgante/Autorizante: Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro. Outorgada/Autorizatária: Posto Periquito Ltda., CNPJ: 17.541.947/0001-02. Poço Tubular. Bacia Hidrográfica: Rio Suaçuí Grande. – UPGRH: DO4. Ponto captação: Lat. 18°10'27"S e Long. 41°42'20"W. Vazão Autorizada (m³/h): 3,0. Finalidade: Consumo industrial, com o tempo de captação de 06:00 horas e 40 minutos/dia e 12 meses/ano. Prazo: 05 (cinco) anos, a contar do dia 10/04/2012, com possibilidade de renovação, na forma regulamentar. Município: Itambacuri. Obrigação da Outorgada/Autorizatária: Respeitar as normas do Código de Águas e Legislação do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, bem como cumprir integralmente a condicionante descrita na portaria. Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro – Maria Helena Batista Murta - Por delegação de competência do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável nos termos previsto na Resolução SEMAD nº 1280, de 04/03/2011.

9. Discussão

Em vistoria realizada no local de ampliação da Rede HG Combustíveis Ltda., verificou-se que as informações prestadas através dos estudos apresentados, RCA e PCA, correspondem ao atual cenário local.

Após análise da documentação juntada ao processo de LP + LI, e vistoria realizada no local de implantação do empreendimento, conclui-se que os impactos ambientais gerados serão minimizados ou compensados, ressalvando os itens apresentados nas condicionantes listadas no corpo deste parecer, conforme Anexo I.

10. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar sugere pelo deferimento dessa Licença Ambiental na fase de Licença Prévia e de Instalação concomitantes (LP+LI), para o empreendimento Rede HG Combustíveis Ltda., para a atividade de “postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistema retalhistas e postos flutuantes de combustíveis”, no município de Itambacuri/MG.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



11. Parecer Conclusivo

Favorável: Não Sim

12. Validade

Validade da Licença Ambiental: 04 (quatro) anos.

13. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) da Rede HG Combustíveis Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) da Rede HG Combustíveis Ltda.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Rede HG Combustíveis Ltda.



ANEXOS

Empreendedor: Rede HG Combustíveis Ltda.

Empreendimento: Rede HG Combustíveis Ltda.

Atividade: Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis.

Código DN 74/04: F-06-01-7

CNPJ: 13.569.064/0003-11

Município: Itambacuri

Responsabilidade pelos Estudos: Taísa Marçal Marcelino

Referência: Licença Prévia e de Instalação

Processo: 03197/2001/005/2014

Validade: 04 (quatro) anos

Anexo I. Condicionantes para Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) da Rede HG Combustíveis Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o “ <i>Programa de Automonitoramento</i> ”, no tocante aos Resíduos Sólidos, descritos no Anexo II deste Parecer Único.	Durante a vigência da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI)
02	Apresentar teste de estanqueidade do sistema de abastecimento subterrâneo de combustíveis com respectiva ART (original ou cópia autenticada) e comprovante de quitação.	Na formalização da LO
03	Continuar as etapas de gerenciamento de áreas contaminadas conforme a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 02/2010, seguindo as recomendações e prazos estipulados com a Gerência de Áreas Contaminadas da FEAM. Apresentar à Supram/LM cópia dos protocolos de entrega dos estudos solicitados.	Na formalização da LO
04	Apresentar comprovação de formalização da renovação do Processo de Outorga.	Antes de seu vencimento.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Obs. Pedidos de alteração do conteúdo ou do prazo das condicionantes, estabelecidas nos anexos deste parecer, serão apreciados de acordo com o art. 9º da Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 17 de dezembro de 1996.



Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) da Rede HG Combustíveis Ltda.

1. Programa de Gestão de Resíduos Sólidos da Obra

Enviar na formalização da Licença de Operação - LO a Supram-LM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a Supram-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e freqüências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-LM, face ao desempenho apresentado; pelos sistemas de tratamento de efluentes e/ou proteção contra vazamentos, derramamentos ou transbordamento de combustíveis;



- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
 - *Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



Anexo III: Relatório Fotográfico do Posto Periquito – Rede HG Combustíveis



Foto 01: Tanque a ser instalado



Foto 02: Caixa separadora de água e óleo



Foto 03: Vista geral do posto



Foto 04: Área de lavagem de veículos